

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da _____^a Vara
Cível do Foro da Comarca de Garça – SP**

GRUPO PERÃO (“Requerente”), constituída pelos produtores rurais **NEUZA CIRILO PERÃO – ME**, inscrita no CNPJ sob n. 32.719.663/0001-57, sendo a qualificação da titular como brasileira, viúva, produtora rural, titular do CPF n. 246.901.188-41 e residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 20, Garça/São Paulo, CEP: 17400-000; **RONALDO PERÃO – ME**, inscrito no CNPJ n. 32.719.388-0001-71, sendo a qualificação do titular como brasileiro, casado, produtor rural, titular com o CPF n. 085.855.298-14, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 112, Garça/SP, CEP: 17400-000; **JOSÉ GUILHERME PERÃO – ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 32.854.679/0001-72, sendo a qualificação do titular como brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF n. 141.282.998-47, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 332, Garça/SP, CEP: 17400-000; **ROMILDO PERÃO – ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 32.734.476/0001-42, sendo a qualificação do titular como brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF n. 067.986.888-70, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 332, Garça/SP, CEP: 17400-000 e **GUILHERME HENRIQUE PERÃO**, brasileiro, solteiro, produtor rural sob os seguintes cadastros: CNPJ n. 09.623.783/0001-34 com sede na Fazenda Santa Clara, Garça/SP, CNPJ n. 09.623.783/0007-20 com sede no Sítio Engenho Velho, CNPJ n. 09.623.783/0005-68 com sede no Sítio Grajaú, CNPJ n. 09.623.783/0004-87 com sede no Sítio São Guilherme, CNPJ n. 09.623.783/0003-04 com sede no Sítio São João, CNPJ 09.623.783/0006-49 com sede no Sítio São José I, inscrito no CPF sob o nº 367.631.318-60, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, nº 112, em Garça – SP, todos com endereço eletrônico para fins processuais dessa demanda em: acp@francavilla.adv.br; vem, à presença de Vossa Excelência, por



seus advogados infra-assinados¹, requerer o deferimento do processamento e a posterior concessão da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos exposto na sequência.

I. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS

1. A Requerente vem passando por grandes dificuldades financeiras que resultaram na propositura de ação requerendo os benefícios da recuperação judicial.

2. Atualmente, a dívida da Requerente remonta em R\$ 7.920.687,79 (sete milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), sendo que as custas iniciais chegam ao valor de R\$ 79.206,87 (setenta e nove mil, duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

3. Esta quantia é extremamente relevante para a atividade rural prestada pela Requerente, o que torna impossível o pagamento em uma única parcela.

4. Neste sentido, a Requerente, com base no julgado abaixo apresentado, requer o parcelamento das custas iniciais em 6 vezes, sendo que o pagamento da primeira parcela está comprovado nos documentos anexados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça – Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - **Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015.**

¹ **DOC 01.** PROCURAÇÃO | **DOC 02.** CONTRATO SOCIAL E CARTÃO CNPJ



RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.”

(AI n. 2127583-02.2021.8.26.0000, rel. Jane Franco Martins, julgado em 16.07.2021)

II. DA ANTERIOR TENTATIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

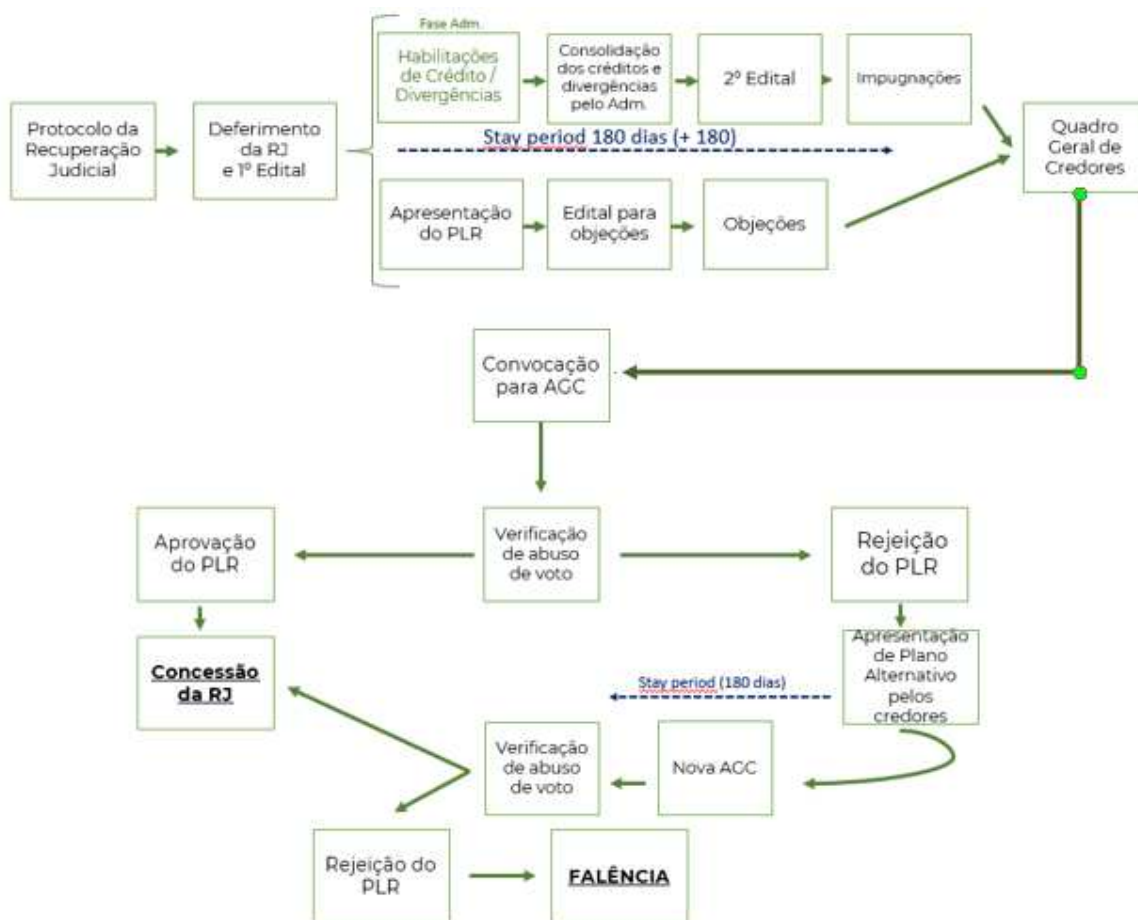
5. Primeiramente, a Requerente explica que, em fevereiro de 2019, havia distribuído Recuperação Judicial conjuntamente com a Sra. Flavia Cristina Perão (autos do processo n. 1000628-87.2019.8.26.0201, em trâmite na 3ª VC da Comarca de Garça).

6. Naquela ocasião, na visão da Requerente, havia uma consolidação substancial entre os produtores rurais que compõem o Grupo Perão (Requerente) com a Sra. Flavia Cristina Perão.

7. Antes mesmo da realização de Assembleia Geral de Credores, houve, naqueles autos, decisão transitada em julgado que o processo deveria continuar apenas em relação à Sra. Flavia Cristina Perão².

8. Considerando que a concessão de Recuperação Judicial se dá apenas após a aprovação do plano de recuperação judicial, poderá o Grupo Perão requerer nova concessão dos benefícios da recuperação judicial:

² “Vistos. O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em acórdãos proferidos nos autos dos Agravos de instrumento nº 2090115-72.2019.8.26.0000, 2093247-40.2019.8.26.0000, 2094323-02.2019.8.26.0000 e 2122358-69.2019.8.26.0000 (fls. 1864/1901, 1902/1936, 1937/1975, 1976/2014) reconheceu a ausência de comprovação do efetivo exercício de atividade rural em relação a José Guilherme Perão - ME, Romildo Perão - ME, Ronaldo Perão - ME e Neuza Cirilo Perão - ME, o que acarretou a cassação parcial da decisão que deferiu a recuperação judicial em relação a eles, cujo prosseguimento do presente procedimento ocorrerá somente em relação à requerida Flávia Cristina Perão - ME. Com efeito, em cumprimento à decisão superior, providencie a serventia o quanto necessário para a exclusão dos requerentes afastados da presente recuperação, mantendo-se somente com relação à Flávia Cristina Perão - ME, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise da petição de fls. 1699, uma vez que a questão foi enfrentada de maneira exaustiva pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo.”



9. Possível, portanto, este novo requerimento em nome do Grupo Perão (com a exclusão da produtora rural Flávia Cristina Perão).

III. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

10. O Grupo Perão, ora Requerente, é composto por produtores rurais de uma mesma família. A produtora rural Neuza Perão é mãe dos produtores José Guilherme Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão e avó do também produtor rural Guilherme Perão.

11. Trata-se de uma família tradicional da região que atua no cultivo e produção de café há mais de 50 anos, sendo que o negócio rural vem passando por gerações da família.



12. O Grupo exerce a atividade rural em 19 propriedades rurais (com cerca de 694,08 hectares) e com um faturamento anual médio aproximadamente de 5 milhões.

13. Por fazerem parte da mesma família, que atua há mais de 50 anos no ramo, os produtores rurais que ora pleiteiam a concessão dos benefícios da Recuperação judicial são bem conhecidos nas comarcas de atuação, sendo sempre tratados por todos os fornecedores, clientes e instituições financeiras como um Grupo Consolidado. O mercado, portanto, tem pleno conhecimento que estes produtores rurais atuam em conjunto, o que trazia e traz ainda mais confiabilidade com fornecedores e clientes sobre o negócio que está sendo gerido.

14. A consolidação substancial deste grupo é comprovada mediante a juntada de documentação em que é possível notar garantias cruzadas quando da emissão de cédulas rurais, cédulas de créditos bancários e contratos de financiamento. Para fácil visualização, o Grupo traz uma planilha com todas as especificações das garantias cruzadas realizadas entre os produtores:

Contratos de Empréstimos - Grupo Perão					
#	Identificação do contrato	Tomador do empréstimo	Garantidor(es) do empréstimo	Data de contratação	Valor histórico
1	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00590-9	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	19/10/2009	R\$ 246.000,00
2	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 20/25213-7 (atual 16/73207-3)	Neuza Cirilo Perão	Romildo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	17/12/2007	R\$ 191.000,00
3	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 20/25208-0	Ronaldo Perão	Neuza Cirilo Perão e Romildo Perão.	03/12/2007	R\$ 250.000,00
4	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 20/25238-2	Jose Guilherme Perão	Romildo Perão, Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	04/08/2008	R\$ 52.062,72
5	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 20/25209-9	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	03/12/2007	R\$ 200.000,00
6	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 20/25216-1	Jose Guilherme Perão	Romildo Perão, Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	14/12/2007	R\$ 250.000,00
7	Cédula de Crédito Bancário n. 20/00703-5	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	14/03/2013	R\$ 60.000,00
8	Cédula de Crédito Bancário n. 20/00704-3	Jose Guilherme Perão	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão e Romildo Perão.	14/03/2013	R\$ 82.000,00



9	Cédula de Crédito Bancário n. 20/00710-8	Neuza Cirilo Perão	Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Perwira Perão e Romildo Perão	14/03/2013	R\$ 13.000,00
10	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 20/25233-1	Ronaldo Perão	Neuza Cirilo Perão e Romildo Perão.	08/07/2008	R\$ 150.000,00
11	Cédula de Crédito Bancário n. 20/00711-6	Ronaldo Perão	Neuza Cirilo Perão e Romildo Perão.	14/03/2013	R\$ 8.000,00
12	Cédula Rural Hipotecária n. 20/30048-4	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	03/07/2000	R\$ 73.108,86
13	Cédula Rural Hipotecária n. 20/30120-0	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	10/01/2001	R\$ 110.853,74
14	Cédula Hipotecária n. 99/10163-7	Ronaldo Perão	Romildo Perão, Ana Maria Aronne de Souza Perão e Neuza Cirilo Perão.	28/10/1999	R\$ 99.878,78
15	Cédula de Crédito Bancário n. 20/00497-4	Ronaldo Perão	Neuza Cirilo Perão, Romildo Perão e Ana Maria Aronne de Souza Perão.	03/02/2011	R\$ 236.279,35
16	Cédula de Crédito Bancário n. 20/00495-8	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	03/02/2011	R\$ 573.961,91
17	Cédula de Crédito Bancário n. 20/00498-2	José Guilherme Perão	Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Perwira Perão, Romildo Perão e Ana Maria Aronne de Souza Perão.	03/02/2011	R\$ 205.689,53
18	Cédula de Crédito Bancário n. 20/00496-6	Neuza Cirilo Perão	Romildo Perão, Ronaldo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	03/02/2011	R\$ 511.741,69
19	Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/00589-5 (atual 16/16817-8)	Neuza Cirilo Perão	Ronaldo Perão e Romildo Perão.	09/10/2009	R\$ 400.000,00
20	Cédula de Crédito Bancário n. 16390220110151186 (Contrato contábil atual 394424490)	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão, Romildo Perão e Ana Maria Aronne de Souza.	19/11/2011	R\$ 800.000,00
21	Cédula Rural Hipotecária n. 0163902.2011.0134598 (Contrato contábil atual 390193158)	Neuza Cirilo Perão	Neuza Cirilo Perão (devedora proprietária hipotecante)	17/10/2011	R\$ 500.000,00
22	Cédula de Crédito Bancário n. 0163902.2011.0140771 (Contrato contábil atual 390193124)	Vanessa Perão	Romildo Perão, Ana Maria Aronne de Souza, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão e Neuza Cirilo Perão.	17/10/2011	R\$ 500.000,00
23	Cédula Rural Hipotecária n. 0163902.2012.0117110 (Contrato contábil atual 390192960)	Neuza Cirilo Perão	Neuza Cirilo Perão (devedora proprietária hipotecante)	05/11/2012	R\$ 500.000,00
24	Cédula de Crédito Bancário Recursos Obrigatórios n. 0163902.2012.00117323 (Contrato contábil atual 390192608)	Romildo Perão	Romildo Perão (devedor proprietário hipotecante), Ana Maria Aronne de Souza, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão e Neuza Cirilo Perão	05/11/2012	R\$ 388.000,00



25	Cédula de Crédito Bancário n. 016390220120117213	Vanessa Perão	Romildo Perão, Ana Maria Aronne de Souza, Ronaldo Perão, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão e Neuza Cirilo Perão.	30/11/2012	R\$ 500.000,00
26	Contrato para Financiamento de Capital ou Abertura de Crédito n. 16390256337 (Contrato contábil atual 390192741)	Romildo Perão	Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Neuza Cirilo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	11/09/2012	R\$ 59.967,00
27	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390249675 e 16390256329 (Contrato contábil atual 390193085)	Neuza Cirilo Perão	16390249675: Ronaldo/16390256329: Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Romildo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	20/03/2012 e 11/09/2012	R\$ 48.000,00/ R\$ 60.669,00
28	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390249837 e 16390256302 (Contrato contábil atual 390244369)	Ronaldo Perão	16390249837: José Guilherme Perão e Romildo Perão/16390256302: José Guilherme Perão, Romildo Perão, Neuza Cirilo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	20/03/2012 e 11/09/2012	R\$ 57.000,00/ R\$ 39.955,00
29	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390249462 (Contrato contábil atual 390192870)	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão.	06/03/2012	R\$ 47.000,00
30	Cédula de Crédito Bancário Recursos Obrigatórios n. 0163902.2012.0138797 (Contrato contábil atual 390244224)	Ronaldo Perão e Neuza Cirilo Perão	Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão, Romildo Perão, Ana Maria Aronne de Souza Perao e Neuza Cirilo Perão	05/11/2012	R\$ 388.000,00
31	Cédula de Crédito Bancário n. 0163902.2011.0147657 (Contrato contábil atual 390192645)	Guilherme Henrique Perão	Romildo Perão, Ana Maria Aronne de Souza, Ronaldo Perão, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão e Neuza Cirilo Perão.	10/11/2011	R\$ 245.000,00
32	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390256353	Vanessa Perão	Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Romildo Perão e Neuza Cirilo Perão.	11/09/2012	R\$ 65.588,00
33	Cédula de Crédito Bancário n. 0163902.2012.0117299 (Contrato contábil atual 390191402)	Silvana Aparecida Pereira Perão	Ronaldo Perão, Neuza Cirilo Perão, Romildo Perão e Ana Maria Aronne de Souza Perão.	31/10/2012	R\$ 402.000,00



34	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390256361 (Contrato contábil atual 390192253)	Guilherme Henrique Perão	Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Romildo Perão e Neuza Cirilo Perão.	11/09/2012	R\$ 43.202,00
35	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390256345 (Contrato contábil atual 390245155)	José Guilherme Perão	Ronaldo Perão, Romildo Perão, Neuza Cirilo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	11/09/2012	R\$ 52.967,00
36	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390256370 (Contrato contábil atual 390191119)	Silvana Aparecida Pereira Perão	Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Romildo Perão e Neuza Cirilo Perão.	11/09/2012	R\$ 63.503,00
37	Cédula de Crédito Bancário n. 16390220110151186 (Contrato contábil atual 394424490)	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão, Romildo Perão e Ana Maria Aronne de Souza.	19/11/2011	R\$ 800.000,00
38	Cédula Rural Hipotecária n. 0163902.2011.0134598 (Contrato contábil atual 390193158)	Neuza Cirilo Perão	Neuza Cirilo Perão (devedora proprietária hipotecante)	17/10/2011	R\$ 500.000,00
39	Cédula de Crédito Bancário n. 0163902.2011.0140771 (Contrato contábil atual 390193124)	Vanessa Perão	Romildo Perão, Ana Maria Aronne de Souza, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão e Neuza Cirilo Perão.	17/10/2011	R\$ 500.000,00
40	Cédula Rural Hipotecária n. 0163902.2012.0117110 (Contrato contábil atual 390192960)	Neuza Cirilo Perão	Neuza Cirilo Perão (devedora proprietária hipotecante)	05/11/2012	R\$ 500.000,00
41	Cédula de Crédito Bancário Recursos Obrigatórios n. 0163902.2012.00117323 (Contrato contábil atual 390192608)	Romildo Perão	Romildo Perão (devedor proprietário hipotecante), Ana Maria Aronne de Souza, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão e Neuza Cirilo Perão	05/11/2012	R\$ 388.000,00
42	Cédula de Crédito Bancário n. 016390220120117213	Vanessa Perão	Romildo Perão, Ana Maria Aronne de Souza, Ronaldo Perão, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão e Neuza Cirilo Perão.	30/11/2012	R\$ 500.000,00
43	Contrato para Financiamento de Capital ou Abertura de Crédito n. 16390256337 (Contrato contábil atual 390192741)	Romildo Perão	Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Neuza Cirilo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	11/09/2012	R\$ 59.967,00



44	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390249675 e 16390256329 (Contrato contábil atual 390193085)	Neuza Cirilo Perão	16390249675: Ronaldo/16390256329: Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Romildo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	20/03/2012 e 11/09/2012	R\$ 48.000,00/ R\$ 60.669,00
45	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390249837 e 16390256302 (Contrato contábil atual 390244369)	Ronaldo Perão	16390249837: José Guilherme Perão e Romildo Perão/16390256302: José Guilherme Perão, Romildo Perão, Neuza Cirilo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	20/03/2012 e 11/09/2012	R\$ 57.000,00/ R\$ 39.955,00
46	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390249462 (Contrato contábil atual 390192870)	Romildo Perão	Neuza Cirilo Perão.	06/03/2012	R\$ 47.000,00
47	Cédula de Crédito Bancário Recursos Obrigatórios n. 0163902.2012.0138797 (Contrato contábil atual 390244224)	Ronaldo Perão e Neuza Cirilo Perão	Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão, Romildo Perão, Ana Maria Aronne de Souza Perão e Neuza Cirilo Perão	05/11/2012	R\$ 388.000,00
48	Cédula de Crédito Bancário n. 0163902.2011.0147657 (Contrato contábil atual 390192645)	Guilherme Henrique Perão	Romildo Perão, Ana Maria Aronne de Souza, Ronaldo Perão, Ronaldo Perão, Silvana Aparecida Pereira Perão e Neuza Cirilo Perão.	10/11/2011	R\$ 245.000,00
49	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390256353	Vanessa Perão	Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Romildo Perão e Neuza Cirilo Perão.	11/09/2012	R\$ 65.588,00
50	Cédula de Crédito Bancário n. 0163902.2012.0117299 (Contrato contábil atual 390191402)	Silvana Aparecida Pereira Perão	Ronaldo Perão, Neuza Cirilo Perão, Romildo Perão e Ana Maria Aronne de Souza Perão.	31/10/2012	R\$ 402.000,00
51	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390256361 (Contrato contábil atual 390192253)	Guilherme Henrique Perão	Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Romildo Perão e Neuza Cirilo Perão.	11/09/2012	R\$ 43.202,00
52	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390256345 (Contrato contábil atual 390245155)	José Guilherme Perão	Ronaldo Perão, Romildo Perão, Neuza Cirilo Perão e Silvana Aparecida Pereira Perão.	11/09/2012	R\$ 52.967,00



53	Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito n. 16390256370 (Contrato contábil atual 390191119)	Silvana Aparecida Pereira Perão	Ronaldo Perão, José Guilherme Perão, Romildo Perão e Neuza Cirilo Perão.	11/09/2012	R\$ 63.503,00
----	---	---------------------------------	--	------------	---------------

15. Além disso, os produtores rurais que compõem o Grupo são proprietários juntos de diversos imóvel rurais e ainda firmam contrato de arrendamento/comodato entre si:

<u>Imóvel</u>	<u>Hectares</u>	<u>Proprietário</u>	<u>Arrendamento</u>	<u>Comodato</u>
Fazenda Santa Clara	48,00	Neuza Cirilo Perão	X	Guilherme Henrique Perão
Sítio Pouso Alegre	48	Neuza Cirilo Perão		
Sítio Grajaú	29,1	Neuza Cirilo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Sítio Sorriso	21	Neuza Cirilo Perão	X	Guilherme Henrique Perão
Sítio Alegre	12	Neuza Cirilo Perão		
Sítio São Gabriel	4,8	Neuza Cirilo Perão		
Sítio Nossa Senhora Aparecida	12,1	Neuza Cirilo Perão		
Fazenda Nova Manguary	180	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	X	Flavia Cristina Perão
Sítio Santo Euclides	20	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	X	Flavia Cristina Perão
Sítio Engenho Velho	48	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Fazenda Santa Paulina	100	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Flavia Cristina Perão	X
Sítio São João	24,2	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Sítio Alegria	12,1	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Sítio São José I	13,5	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X
Sítio Santa Maria	65	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão, Romildo Perão	Flavia Cristina Perão	X
Sítio São Guilherme	24	Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão, Romildo Perão	Guilherme Henrique Perão	X



Sítio São Tomáz	0	Ronaldo Perão, Romildo Perão, José Guilherme Perão		
Sítio Santa Neuza	24,2	José Guilherme Perão, Ronaldo Perão, Romildo Perão		
Sítio Santo Oswaldo	8,08	Ronaldo Perão/Romildo Perão e José Guilherme		

16. Ademais, o Grupo trata as propriedades e arrendamentos como um único bem gerado por todos. Portanto, mesmo que uma propriedade seja de apenas um dos produtores, a receita auferida será dividida entre todos.

17. Há nítida consolidação substancial como perfaz a lei 14.112/20, configurando todos estes produtores rurais como partes necessárias no pedido para recuperação judicial.

18. Neste sentido, o litisconsórcio ativo será admitido (e deverá ser admitido no presente caso) quando constatada a interconexão entre os agentes, com confusão de ativos e passivos dos devedores. Especificamente, o art. 69-J, inserido na Lei n. 11.101/2005, reconhece a existência de grupo econômico para fins de consolidação quando presentes cumulativamente duas das seguintes hipóteses: (i) existência de garantias cruzadas entre os devedores; (ii) relação de controle e dependência; (iii) identidade total ou parcial do quadro societário; (iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

19. Apenas pelas garantias cruzadas já seria possível comprovar a formação de Grupo Econômico, mas ainda é possível observar que todos os produtores rurais atuam conjuntamente no cultivo e na produção de café e mais, estes produtores rurais dependem completamente um do outro, com arrendamentos, garantias, entre outros.

20. Com base nestes argumentos o Tribunal de Justiça de São Paulo consagrou o entendimento sobre a declaração de consolidação substancial de empresa:



RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto – Inteligência do art. 69-J, 'caput', da Lei 11.101/05 – Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Recurso improvido.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05 – Formação de grupo econômico de fato – Interdependência das atividades empresárias - Coincidência parcial do quadro societário e administrativo – Presença de garantias cruzadas - Transações comuns entre estas empresas - Controle único do caixa - Decisões financeiras e administrativas são tomadas, globalmente, na sede da PACKSEVEN – Robusta prova documental e pericial – Parecer favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público – Decisão escorreita – Razões recursais que são insuficientes para alterar a decisão – Recurso improvido.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial - Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor – Apresentação de plano unitário, que será submetido a uma Assembleia Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores de forma global – Inteligência dos arts. 69-K e 69-L, ambos da Lei 11.101/05 – Impossibilidade de listas, planos e deliberações separadas para cada empresa do mesmo grupo em recuperação – Recurso improvido.

(Agravado de instrumento n. 2270719-91.2020.8.26.0000, Rel. J. B. FRANCO DE GODOI, TJSP, Data: 14/05/2021)

21. Requer neste sentido, a declaração da consolidação substancial dos produtores rurais, Neusa Perão, José Guilherme Perão, Ronaldo Perão, Romildo Perão e Guilherme Perão no GRUPO PERÃO.



IV. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTORES RURAIS

a. ESCLARECIMENTOS SOBRE OS CNPJs

22. Ultrapassada a questão sobre a formação de grupo econômico, é necessário informar que todos os produtores rurais que estão requerendo a concessão dos benefícios da Recuperação Judicial exercem a atividade há mais de 2 anos (conforme balanços patrimoniais) e são também empresários registrados na Junta Comercial deste Estado, preenchendo, portanto, os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05.

23. Para não restar dúvidas, o Grupo faz referência à todas as empresas e CNPJs que são objeto da presente Recuperação Judicial:

i. **Neuza Cirilo Perão – ME:** CNPJ n.32.719.663/0001-57

ii. **Neuza Cirilo Perão como produtora rural:**

- a. CPF: 246.901.188-41
- b. CNPJ n. 08.391.869/0003-88, com sede na Fazenda Santa Clara, Garça/SP
- c. CNPJ n. 08.391.869/0005-40 com sede no Sítio Grajaú, Vera Cruz/SP,
- d. CNPJ n. 08.391.869/0004-69 com sede no Sítio Pouso Alegre, Vera Cruz/SP,
- e. CNPJ n. 08.391.869/0006-20, com sede no Sítio Sorriso, Garça/SP,
- f. CNPJ n. 08.391.869/0007-01, com sede no Sítio Alegre, Garça/SP,
- g. CNPJ n. 08.391.869/0008-92, com sede no Sítio São Gabriel, Garça/SP,
- h. CNPJ n. 08.391.869/0009-73, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Garça/SP.

iii. **Atuação conjunta entre Neuza Cirilo Perão, Ronaldo Perão e Romildo Perão:**

- a. CNPJ n.32.719.663/0001-57 e CPF: 246.901.188-41 em nome de Neuza Cirilo Perão,



- b. CNPJ n. 32.719.388-0001-71 e CPF 085.855.298-14 em nome de Ronaldo Perão,
- c. CNPJ sob o n. 32.734.476/0001-42 e CPF 32.734.476/0001-42 em nome de Romildo Perão,
- d. CNPJ n. 08.235.308/0001 – 28 com sede na Fazenda Nova Mandaguary, Cidade/SP,
- e. CNPJ n. 08.235.308/0003 – 90 com sede no Sítio Santo Euclides, Garça/SP,
- f. CNPJ n. 08.235.308/0004- 70 com sede no Sítio Engenho Velho, Garça/SP,
- g. CNPJ n. 08.235.308/0005 – 51 com sede na Fazenda Santa Paulina, Vera Cruz/SP,
- h. CNPJ n. 08.235.308/0007 – 13 com sede no Sítio São João, Garça/SP,
- i. CNPJ n. 08.235.308/0008 – 02 com sede no Sítio Alegria, Garça/SP,
- j. CNPJ n. 08.235.308/0009 – 85 com sede no Sítio São José I, Garça/SP,
- k. CNPJ n. 08.235.308/0010 – 19 com sede no Sítio Santa Maria, Vera Cruz/SP,
- l. CNPJ n. 08.235.308/0011 – 08 com sede no Sítio São Guilherme, Vera Cruz/SP,
- m. CNPJ n. 08.235.308/0012 – 80 com sede no Sítio São Tomás, Garça/SP.

iv. **Atuação conjunta entre Romildo Perão, Ronaldo Perão e José Guilherme Perão:**

- a. CNPJ n. 32.719.388-0001-71 e CPF em nome de Ronaldo Perão,
- b. CNPJ sob o n. 32.734.476/0001-42 e CPF 32.734.476/0001-42 em nome de Romildo Perão,



- c. CNPJ n. 32.854.679/0001-72 e CPF 08.391.927/0001-01 em nome de José Guilherme Perão,
- d. CNPJ n. 08.391.927/0001 – 01 com sede no Sítio Santa Neuza, Garça/SP,
- e. CNPJ n. 08.391.975/0001 – 08 com sede no Sítio Santo Oswaldo, Garça/SP.

v. Guilherme Henrique Perão como produtor rural:

- a. CPF: 367.631.318-60
- b. CNPJ n. 09.623.783/0001-34 com sede na Fazenda Santa Clara, Garça/SP,
- c. CNPJ n. 09.623.783/0002-15 com sede no Sítio Sorriso, Garça/SP,
- d. CNPJ n. 09.623.783/0003-04 com sede no Sítio São João, Garça/SP,
- e. CNPJ n. 09.623.783/0004-87 com sede no Sítio São Guilherme, Vera Cruz/SP,
- f. CNPJ n. 09.623.783/0005-68 com sede no Sítio Grajaú, Vera Cruz/SP,
- g. CNPJ 09.623.783/0006-49 com sede no Sítio São José I, Garça/SP,
- h. CNPJ n. 09.623.783/0007-20 com sede no Sítio Engenho Velho, Garça/SP,
- i. CNPJ n. 09.623.783/0008-00 com sede no Sítio Alegria, Garça/SP.

b. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

24. Explica a Requerente que os produtores rurais pertencentes ao Grupo Perão preenchem todos os requisitos estabelecidos nos incisos do artigo 48 da Lei 11.101/2005.



25. Nenhum dos produtores é falido ou requereu falência, assim como nenhum obteve a concessão de recuperação judicial (e recuperação judicial especial) e não foram condenados por qualquer crime previsto na referida lei.

26. Por final, a Requerente comprova o exercício de suas atividades há mais de dois anos diante da juntada de seus documentos contábeis deste período.

c. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE AS SAFRAS DE CAFÉ

27. Primeiramente, importante esclarecer que a exploração de café apresenta algumas peculiaridades, como por exemplo, a sua produção é bianual, o que significa, na presente situação, que a Requerente só terá uma produção lucrativa em anos ímpares – será possível observar mais sobre esse fenômeno com a juntada da projeção das safras futuras.

28. Além disso, o preço do café é estipulado diariamente pela Bolsa de Valores de Nova York, o que torna a previsibilidade do preço futuro da saca de café ainda mais difícil.

29. Tais peculiaridades já tornam a exploração do café em uma atividade complexa com alta necessidade de planejamento. Porém, ainda assim, questões como política interna e externa, temperatura, precipitação e qualidade do solo implicam diretamente no cultivo.

30. Os últimos anos foram de grande baixa do café arábica no mercado, sendo que, na safra de 2018/2019, o menor preço foi atingido desde a safra de 2001/2002, assim como estudado pela CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada):

“ARÁBICA – Diante das perspectivas iniciais de oferta confortável, os preços do arábica recuaram no primeiro semestre, com o Indicador CEPEA/ESALQ do arábica tipo 6 bebida dura para melhor operando abaixo dos R\$ 400/saca de 60 kg em alguns meses. Vale apontar que esse quadro fez com que a média da safra 2018/19 (de julho/18 a junho/19), de R\$ 430,56/saca, fosse a mais baixa desde a temporada 2001/02, em termos reais (os preços foram deflacionados pelo IGP-DI de novembro/19).

Já no final deste ano, o Indicador do arábica voltou a fechar entre R\$ 500 e R\$ 570/sc de 60 kg, se aproximando dos valores reais observados do início de 2017. Na parcial da safra 2019/20 (de julho/19 a dezembro/19), a média do Indicador do arábica foi de R\$ 454,70/saca, elevação de 1,4% em relação à do mesmo período da temporada 2018/19, em termos reais.



Segundo pesquisadores do Cepea, a recuperação dos preços refletiu a baixa oferta de cafés finos da safra 2019/20, devido às chuvas e ao risco de geadas em junho e julho. Posteriormente, com o desenvolvimento da safra 2020/21, novas preocupações quanto ao clima surgiram. As altas temperaturas e o baixo nível pluviométrico resultaram em quedas de algumas flores e, em seguida, de chumbinhos e debilitaram os cafezais. Ainda que o retorno das chuvas em novembro tenha permitido boa recuperação das lavouras de arábica, novas apreensões quanto à oferta no curto prazo impulsionou as cotações.

Além do Brasil, houve diminuição de oferta de cafés bons a finos em origens como Colômbia e América Central nesta temporada, devido a questões climáticas e a menores tratos nas lavouras, em decorrência dos baixos preços da commodity. A oferta mais restrita destes cafés, inclusive, levou a queda dos estoques da Bolsa de Nova York (ICE Futures) no final do ano, contribuindo para o forte avanço das cotações externas.

A forte reação nos preços em novembro elevou o ritmo de comercialização de cafés, tanto no físico (temporada 2019/20) quanto para entrega futura (safra 2020/21 e 2021/22). Esse cenário, por sua vez, deixou agentes atentos quanto à disponibilidade de cafés em 2020 e reforçou o movimento de alta.”³

31. Várias reportagens⁴ e estudos foram realizados na época sobre o assunto, sempre com a esperança de que houvesse a alta no mercado nas safras futuras, o que de fato ocorreu em 2020 – safra positiva.

32. Porém, diante da binualidade, a safra seguinte de 2020/2021 (safra negativa) não só especificamente para a Requerente, seguindo as previsões divulgadas pelo CONAB em seus acompanhamentos da safra brasileira de café, uma safra muito mais fraca comparada com a safra do ano de 2020 e mesmo com outras safras negativas.

33. Mesmo tendo uma safra reduzida decorrente da binualidade, a Requerente realizou tratos culturais intensos nas lavouras, promovendo podas, esqueletamento ou recepas para safras futuras. De outro lado, além da safra negativa (ano ímpar) não ser lucrativa, este período acaba gerando inúmeros custos de investimento para preparação para as próximas safra.

³ <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/cafe-retro-2019-preco-atraversa-boa-parte-de-2019-enfraquecido-mas-reage-no-final-do-ano.aspx>

Texto publicado em 07/01/2020

⁴ <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/Cafe/noticia/2019/01/cafe-arabica-inicia-2019-com-preco-em-baixa.html> ; <https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/cafe/preco-do-cafe-despenca-no-brasil-apos-forte-baixa-em-ny/>



34. É possível observar este fenômeno na projeção realizada por um perito agrônomo no específico caso da Requerente:

GRUPO PERÃO	MARGEM LIQUIDA %
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	-55,01%
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	37,38%
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	-4,25%
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	37,86%
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	-0,47%

35. O CONAB⁵ realiza acompanhamentos trimestrais na safra brasileira disponibilizando um e-book com os levantamentos sobre a safra atual e previsões para a próxima safra. Em seu acompanhamento mais recente⁶ (set/21 – anexado à esta inicial) a companhia atestou o fenômeno da binualidade e comparou a área de formação com a área de produção atual:

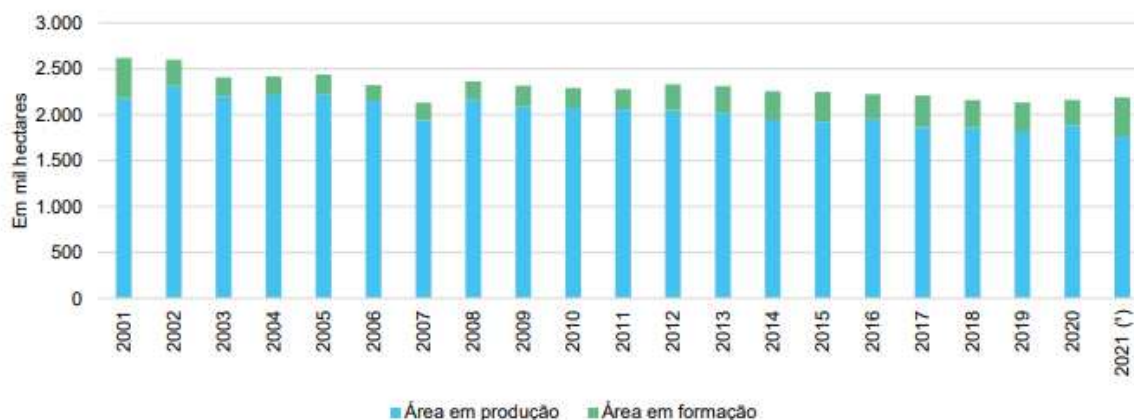
“A área plantada de café arábica tem apresentado leve redução nas últimas safras, com retomada de crescimento a partir de 2020. Além dos ciclos plurianuais de preços e produção, o café arábica é caracterizado por flutuações de área em produção entre as safras em razão dos efeitos da bienalidade em ciclos alternados. Para esta temporada, de bienalidade negativa, a perspectiva é de redução na área em produção e aumento expressivo na área em formação.”

⁵ Companhia Nacional de Abastecimento

⁶ <https://www.conab.gov.br/info-agro/safras/cafe>



GRÁFICO 1 – ÁREA TOTAL DE CAFÉ (ARÁBICA E CONILON) NO BRASIL



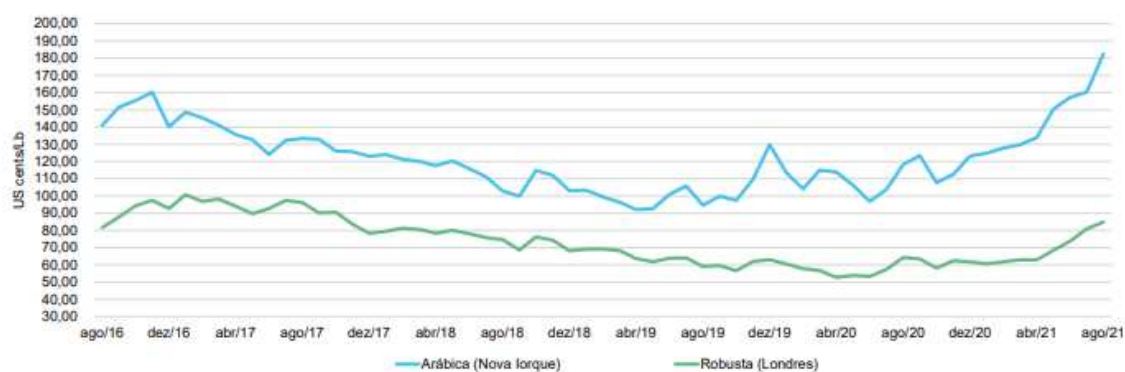
LEGENDA: ESTIMATIVA EM JANEIRO/2021 (*).

FONTE: CONAB.

36. Neste sentido, diante do aumento da área de formação, a safra de 2021, mesmo sendo uma safra positiva, é estimada para ser reduzida em comparação aos anos positivos.

37. Ainda sobre a previsão para a próxima safra, o CONAB enfatiza que o preço do café arábica, ao se comparar o valor em agosto de 2020 com agosto de 2021, aumentou 54,3%, tendo apresentado aumentos consecutivos. Este aumento de valor decorre justamente da quebra de produção da safra de 2021 (menor quantidade com alta demanda).

GRÁFICO 11 – PREÇOS DO ARÁBICA NA ICE (NOVA IORQUE) E DO ROBUSTA NA LIFFE (LONDRES) - 1º VENCIMENTO





38. A perspectiva é que a próxima safra (2022), além de estar no ano positivo, contará com um aumento da demanda global de 35% a 40%⁷ que, combinado, com a produção baixa (pelo aumento da área de formação), resultará no aumento do preço do café brasileiro.

c. DA CRISE DA REQUERENTE E POSSIBILIDADE REERGUIMENTO

39. Com o breve histórico da situação do café no Brasil acompanhado com o fenômeno da binualidade e situações atípicas no mercado global pelas consequências da COVID-19, é possível dizer que a Requerente não obteve resultados lucrativos nos últimos anos.

40. Além do preço das safras estarem em baixa (apesar do valor estar em crescimento), houve um significativo aumento (82%⁸) no valor de matérias primas, o que tornou a exploração do café cada dia mais custosa para a Requerente.

41. Para sobreviver diante de tantas adversidades, a Requerente foi obrigada a obter empréstimos à Instituições Financeiras esperando que o mercado se reerguesse. De fato, havia a previsão de que as safras de 2020 e 2021 fossem mais lucrativas, porém não era possível prever um período tão longo de pandemia.

42. Neste sentido, os empréstimos realizados começaram a “pesar” nas contas da Requerente, sendo que diversas tentativas de recomposição da dívida foram realizadas.

43. Importante mencionar que os credores da Requerente são em sua maioria Instituições Financeiras, sendo que muitas não dão qualquer margem para renegociação no âmbito privado.

44. Sem alternativa, a Requerente vê como única opção para viabilizar a superação de sua situação econômico/financeira o ingresso com a presente Recuperação Judicial.

45. Apesar de estar em uma crise financeira, a Requerente, confiante com a previsão de que o valor do café aumente exponencialmente conforme estimativa emitida pela CONAB e que o valor das matérias-primas seja reduzido

⁷ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-08/quebra-da-safra-e-exportacoes-devem-elevar-o-preco-do-cafe-em-ate-40>

⁸ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-08/quebra-da-safra-e-exportacoes-devem-elevar-o-preco-do-cafe-em-ate-40>



com a melhora na pandemia, projeta que a sua receita aumente consideravelmente.

46. Para demonstrar este aumento na receita, a Requerente contratou um perito agrônomo especialista na exploração de café na região para que realizasse um estudo sobre as terras do Grupo e suas capacidades de produção e venda de café nos próximos 5 (cinco) anos:

	PRODUÇÃO TOTAL DESCONTADOS ARRENDAMENTOS (SACAS 60 KG)	VALOR/SACA 60 KG	VALOR BRUTO DESCONTADOS ARRENDAMENTOS	CUSTO TOTAL	CUSTO ADMINISTRATIVO - 10%	VALOR LIQUIDO	MARGEM LIQUIDA %
PRODUÇÃO ANO 1 - 2020/2021	4.358,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.358.000,00	6.319.445,00	435.800,00	-R\$ 2.397.245,00	-55,01%
PRODUÇÃO ANO 2 - 2021/2022	12.010,00	R\$ 1.067,90	R\$ 12.825.479,00	6.748.535,32	1.282.547,90	R\$ 4.794.395,78	37,38%
PRODUÇÃO ANO 3 - 2022/2023	6.705,00	R\$ 1.140,41	R\$ 7.646.451,80	7.206.760,86	764.645,18	-R\$ 324.954,24	-4,25%
PRODUÇÃO ANO 4 - 2023/2024	12.120,00	R\$ 1.217,84	R\$ 14.760.272,64	7.696.099,93	1.476.027,26	R\$ 5.588.145,45	37,86%
PRODUÇÃO ANO 5 - 2024/2025	6.985,00	R\$ 1.300,54	R\$ 9.084.243,28	8.218.665,11	908.424,33	-R\$ 42.846,15	-0,47%

47. O perito agrônomo, ao montar esta projeção, se baseou no crescimento das plantações jovens (em formação) e, por consequência, no aumento da produção nestas áreas, além na reforma de 10% das lavouras.

48. Também foi considerado o aumento do preço do café com base na média do preço dos últimos 26 anos.

49. É possível notar, portanto, um aumento significativo na receita nas safras positivas e a diminuição do prejuízo nas safras negativas. Pela projeção, a Requerente se reerguerá desta crise que vem passando.

50. Com os benefícios da Recuperação Judicial, não há qualquer dúvida sobre o potencial de crescimento deste Grupo.

V. DO QUADRO DE CREDORES

51. Conforme já citado nesta peça inaugural, os credores da Requerente são em sua maioria Instituições Financeiras.



52. Neste sentido, a Requerente junta o seu quadro de credores (que também estará anexado):

QUADRO DE CREDORES		
Credor	Valor	Produtor Rural
Classe I		
AMARAL, BIAZZO, PORTELLA E ZUCCA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$76.390,53	Neuza Perão
Classe III		
Bradesco	R\$236.280,06	Guilherme Henrique Perão
Bradesco	R\$39.921,48	José Guilherme Perão
Bradesco	R\$1.447.944,40	Neuza Perão
Bradesco	R\$898.297,45	Romildo Perão
Bradesco	R\$2.408.266,43	Ronaldo Perão
Banco do Brasil	R\$364.210,85	José Guilherme Perão
Banco do Brasil	R\$944.144,76	Neuza Perão
Banco do Brasil	R\$863.935,45	Romildo Perão
Banco do Brasil	R\$298.396,03	Ronaldo Perão
Outspan Brasil Ltda.	R\$207.000,10	Neuza Perão
Marcos Antonio de Achilles	R\$135.900,25	Ronaldo Perão

VI. DOS PEDIDOS

53. Por todo o exposto, a Requerente requer seja:

- i. Declarada a consolidação substancial dos produtores rurais no Grupo Perão.
- ii. Deferido o pedido de Recuperação Judicial de todos os integrantes do Grupo Perão, nos termos do artigo 47 da lei 11.101/2005, sem a necessidade de perícia prévia, diante da comprovação da atividade empresarial exercida pelos produtores rurais há mais de dois anos.
- iii. Concedida a suspensão do andamento de todas as execuções em desfavor da Requerente, inclusive as de natureza trabalhista, pelo prazo de 180 dias.



iv. Nomeado Administrador Judicial.

54. Protesta-se e requer-se a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, incluindo-se, se necessário, prova testemunhal, pericial e documental.

55. Os advogados infra-assinados atestam ser fiéis e autênticos todos os documentos em cópia juntados. Caso haja, no entanto, qualquer impugnação aos documentos em cópia juntados pela empresa Autora, requer-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos respectivos originais.

56. Finalmente, requer que todos os atos processuais sejam publicados em nome do advogado **Enrico Francavilla** (OAB-SP nº 172.565). E que as futuras e eventuais intimações postais sejam dirigidas ao mesmo advogado, ao seu endereço profissional, à Rua Tabapuã, n. 81, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04533-010 ou eletrônicas em: acp@francavilla.adv.br, **sob pena de nulidade processual**, nos termos do art. 272, §5º do CPC.

57. Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 7.920.687,79 (sete milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

Enrico Francavilla

OAB-SP 172.565